

OBSERVATORIO DO MUNDO RURAL

Lei de terras: Entre a Lei e a Prática

Eduardo Chiziane, Msc

FDUEM

eduardo.chiziane@uem.mz

SUMARIO

1. Introducao
2. Legislacao sobre a terra
3. Extincao do DUAT
4. Meios de defesa do DUAT
5. Consideracoes finais

1. Introducao

Hoje no quadro dos projectos de exploracao dos recursos minerais e grandes projectos de construcao de infra estruturas, ocorrem ou ha potencialidade de ocorrencia de conflitos que opoe particular/particular (investidor) ou particular e Administracao.

Por isso, considero que seria importante discutirmos os mecanismos de exticao de direitos sobre a terra e os meios de defesa do DUAT como forma de procurar mostrar a relacao entre a Lei e a pratica.

Cont.

- Perda de DUAT, por razões voluntárias (transmissão, renúncia, etc) por razões involuntárias ou legais (revogação do DUAT)
- Falta de uma disciplina jurídica sistemática sobre a proteção e defesa do DUAT (grande dispersão dos meios);
- Todos (ps, pc, investidores) precisam de conhecer os meios a sua disposição para prevenir conflitos e defender os seus DUAT
- DUAT pode ser violado pelo próprio titular (falta de demarcação,...) por terceiros e pelo Estado.

2. Legislaçao sobre Terras

- CRM – 2004 (Acesso a Justica – 62/70, 109)
- Lei de Terras 1997
- RLT – 1998
- RSU – 2006
- CC
- CPC
- Lei n. 7/2014

3. Extincao do DUAT

1. Perda por extincao do Direito (Art. 18 LT)
 - a) O nao cumprimento do Plano de exploracao ou do projecto de investimento sem motivo justificado no calendario estabelecido na aprovacao do pedido, mesmo havendo cumprimento das obrigacoes fiscais.
 - b) Extincao por revogacao
 - c) Extincao por decurso do termo do Prazo ou de renovacao.
 - d) Extincao do direito pela renuncia do titular

Cont.

2. Perda de Direito como corolario de ocupacao de boa fe pelos cidadaos nacionais ha pelo menos 10 anos.
3. Perda por efeito de transmissao
4. Perda do Direito pelas Comunidades (ex: criacao de reserva legal...)
5. Perda do Direito no fim do prazo de autorizacao provisoria
6. Perda do Direito por falta de cumprimento do Prazo de demarcacao (Art. 30, n.2 do RLT - 98)
7. Perda do Direito por causa de exploracao mineira (Art. 14, alinea d) do RLT - 98 (...beneficio economico da exploracao da mineira deve ser superior a outros usos)

4. Meios de defesa do DUAT

1. Meios extrajudiciais na defesa do DUAT
 - a) Accao directa (possuidor – art. 1277 ou titular – 1314/336 CC)
 - b) Queixas, peticoes, Provedor de Justica e Direito de Resistencia (Garantias Politicas)
 - c) Reclamacoes (Garantias Administrativas)
 - d) O Recurso aos Tribunais Comunitarios
 - e) O Recurso as Autoridades Comunitarias

Cont.

2. Meios Judiciais na Defesa do DUAT

Do Direito Privado

- a) As providencias Cautelares (30 dias decidir e 30 dias propor a Accao/
art. 381 / 382 CPC)
- Restitucao provisoria da Posse (Art. 393 – 394 / 1279 CPC)- Accao principal : Accao de Restituicao
- Embargo de Obra Nova – 30 dias a contar do conhecimento do facto / demolicao – crime de desobediencia – AP: Accao de Prevencao contra o Dano
- Providencias Cautelares nao especificadas - 399 CPC: existencia do direito ameacado e justo receio da lesao. Ex: intimacao para que o reu abstenha de certa conduta...)
- a) Accoes possessorias (proteger o possuidor do esbolho ou receio)
 - i) Accao de Prevencao/ receio de esbulho ou perturbacao

Cont.

- ii) Accao de Manutencao – aqui ha actos executorios tendentes ao esbulho – 1 ano prazo sob pena de caducidade
- iii) Accao de Restituicao - Ocorreu o esbulho, requer-se a restituicao a posse contra qq pessoa, goza da presuncao de titularidade..
- iv) Posse ou Entrega Judicial -
 - f) Accoes Pessoais (Relacoes obrigacionais, pex: Venda de infra-estruturas, Pedir a condenacao do faltoso atraves de uma accao obrigacional , art. 879 CC)
 - g) Accoes Reais
 - i) Accao de si,ples apreciacao positiva e accao de simples apreciacao negativa (Art. 4, n.2 do CPC, ex: Disputa de uma parcela entre 2 Pessoas)
 - ii) Accao Confessoria (Art. 498, n.4 do CPC) (causa de pedir a relacao real existente: reconhecimento do titular do direito real menor pelo proprietario, Estado – reconhecimento do erro e do dever de indemnizar art. 58 ca CRM – Via administrativa / Servidoes de passagem)
 - iii) Accao de Reivindicacao / Propriedade – todo tempo. (Art. 1311 CC e Art. 12- b) LT) / reconhecimento da E do Dto e a restituicao da coisa.
 - iv) Accao Real de Demarcacao (Art. 30, n.2 do RLT 98)
 - v) Embargos de Terceiros (1285 CC e 1037 CPC) - Posse perturbada por diligencia ordenada Judicialmente

Cont.

Direito Publico/Administrativo

- a) Garantias Petitorias
- b) Garantias Impugnatorias
- c) Garantias graciosas ou administrativas
 - i) a Reclamacao – (Lei n.14/2011 – Prazos para impugnacao 5 dias)
 - ii) Recurso Hierarquico (Prazo, fundamento e efeitos)
- d) Garantias Contenciosas :
 - i) Pedido de Suspensao de eficacia do AA

Cont.

- ii) Recurso Contencioso de Anulacao – Lei n.7/2014
- iii) Meios processuais acessorios (Intimacao a Orgao administrativo, a particular ou concessario para adoptar ou abster-se de determinada conduta)

Cont.

Direito Penal: tipos legais de crime (usurpacao de imovel – art. 445 cp; arrancamento de marcos – art 446 cp, burla na venda de bens alheios – art. 450 Cp...)

5. Consideracoes finais

1. Divulgacao e estudo dos meios de defesa do DUAT
2. Advocacia
3. Solucao Nike: *Just do it*



OBRIGADO